

# DIÁRIO OFICIAL DA UNI

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 68-A

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de abril de 2017



#### Sumário

**PÁGINA** 

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento é Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 86, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de 2017.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DE-SENVOLVIMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, DA TRANSPA-RÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRE-SIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, considerando o disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de

2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....

III - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 12 de abril de 2017; IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 20 de abril de 2017;

V - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 25 de abril de 2017, para reanálise;

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento, até 28 de abril de 2017; e

VII - nos casos em que a execução se der por meio das instituições financeiras oficiais federais, na condição de mandatária da União, a análise das propostas/planos de trabalho deverá ser realizada em conformidade com as datas dispostas nos incisos deste artigo." (NR)

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão registrar no SIOP a existência de impedimentos à celebração do instrumento até 28 de abril de 2017."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas do inciso VII do art. 4º da Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA Ministro de Estado do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES Ministro de Estado da Fazenda

TOROUATO JARDIM

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

ANTONIO IMBASSAHY Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

